



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 24 de setembro de 2019

I

Série

Número 155

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 824/2019

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo de São Roque, relativo ao financiamento da resposta social de centro de dia para idosos.

Resolução n.º 825/2019

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo de São Roque, relativo ao financiamento dos encargos decorrentes da aquisição do equipamento, mobiliário e material diverso, incluindo a aquisição de viatura indispensável ao funcionamento da nova resposta social de Centro de Dia para Idosos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 824/2019**

Considerando que a Casa do Povo de São Roque, adiante designada de Instituição, é uma entidade equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades da área da segurança social;

Considerando o pedido formulado pela Instituição relativo à criação e desenvolvimento da resposta social de centro de dia para idosos, na freguesia de São Roque, com capacidade instalada para 50 idosos;

Considerando que o pedido da Instituição tem fundamento face ao número elevado de pessoas com mais de 65 anos que residem na freguesia de São Roque em condições de beneficiarem desta resposta social;

Considerando que a intervenção da Instituição tem vindo a assumir o papel de polo de desenvolvimento comunitário na área geográfica onde se insere, pelo que em face da sua proximidade e pela maior capacidade de resposta às situações de carência social, se entende que a criação e desenvolvimento da resposta social de centro de dia contribuirá para assegurar a proteção social, propiciar o bem-estar, envelhecimento ativo e qualidade de vida dos seus utilizadores;

Considerando que a intervenção da Instituição pressupõe uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao normal desenvolvimento da resposta social em apreço, assente num quadro de pessoal diversificado e específico, dotado de profissionais com formação e qualificação adequados;

Considerando que os rendimentos presentemente gerados pela Instituição não permitem que a mesma assegure com caráter de permanência e continuidade o funcionamento da resposta social de centro de dia.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo de São Roque, relativo ao financiamento da resposta social de centro de dia para idosos.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de € 7.755,00 (sete mil, setecentos e cinquenta e cinco euros), correspondente ao défice de funcionamento da resposta social mencionada no n.º anterior.
3. O ISSM, IP-RAM atualizará a comparticipação referida no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
4. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira de prestação única, no montante de € 10.000,00 (dez mil euros), destinada a financiar as despesas iniciais de arranque e de instalação com a implementação da resposta social de centro de dia.
 - 4.1. A comparticipação financeira será paga à Instituição de imediato após outorga do presente acordo.
5. O controlo à aplicação das presentes comparticipações financeiras será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM.
 - 5.1. Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções da resposta social em causa, poderá ser aplicado nesta ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social.
 - 5.2. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.
6. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
7. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 01.10.2019, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
8. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
9. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2019, no valor de € 33.265,00 tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo cabimento/ compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 2596 e 280 190 3791, respetivamente.
10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020, 2021 e 2022, nos montantes de € 93.060,00, € 93.060,00 e € 69.795,00, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número

anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 600 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0982019/2019.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 825/2019

Considerando que a Casa do Povo de São Roque, adiante designada por Instituição, é uma entidade equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades da área da segurança social;

Considerando que a Instituição se propôs a criar e a desenvolver uma nova resposta social direcionada para a terceira idade, a saber um centro de dia para idosos, o qual funcionará ao Caminho do Lombo Segundo, n.º 15, freguesia de São Roque, concelho do Funchal, com capacidade instalada para 50 idosos;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a promover a aquisição de equipamento, mobiliário e material diverso necessário ao apetrechamento do referido espaço, bem como de uma viatura destinada ao transporte de passageiros, entendida como necessária e imprescindível ao funcionamento das atividades sociais em apreço;

Considerando que se entende fundamentado o pedido da Instituição, atendendo a que há que dotar o estabelecimento em causa do imprescindível equipamento para o seu funcionamento, com vista à prossecução em pleno das atividades sociais em causa;

Considerando que a Instituição tem assumido um papel preponderante e de relevo na sua intervenção enquanto agente local para o desenvolvimento da comunidade da freguesia onde se insere.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2, do artigo 6.º e artigo 7.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º, do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo de São Roque, relativo ao financiamento dos encargos decorrentes da aquisição do equipamento, mobiliário e material diverso, incluindo a aquisição de viatura indispensável ao funcionamento da nova resposta social de Centro de Dia para Idosos.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 60.358,00 (sessenta mil, trezentos e cinquenta e oito euros), para a comparticipação das despesas enunciadas no número anterior.

2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2019, contra apresentação, por parte da Instituição, da cópia das faturas/recibos relativas às aquisições enunciadas no n.º 1, assim como das cópias dos documentos relativos aos procedimentos pré-contratuais e contratuais subjacentes, e após a verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM.

2.2. São elegíveis para efeitos de apoio os encargos com as aquisições objeto de financiamento, excluindo os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição ou objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.

2.3. Por decisão do ISSM, IP-RAM, com base em pedido fundamentado da Instituição, poderá ser determinado realizar o pagamento do apoio, até ao termo de 2019, com base na apresentação de documentação demonstrativa dos procedimentos pré-contratuais exigidos, e correspondente adjudicação, aceitando-se que a execução das demais tarefas inerentes à sua faturação, entrega e disponibilização possa ocorrer até ao final do 1.º trimestre de 2020.

2.3.1. A Instituição na situação identificada no n.º 2.3, e até ao termo do 1.º trimestre de 2020, deverá apresentar cópias das faturas/recibos relativas às aquisições em causa, confirmativas do fornecimento das mesmas nos termos contratados.

2.3.2. O ISSM, IP-RAM, após verificação dos documentos justificativos da despesa indicados no número anterior, decidirá se há lugar à restituição de apoio correspondente ao diferencial entre o montante recebido e o valor elegível

3. Aprovar a minuta do referido acordo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio os procedimentos desencadeados em data anterior, desde que enquadráveis no mesmo acordo.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 60.358,00, tem cabimento na rubrica PJ 19030.01/D.08.07.02 – Outras despesas de capital – Apoios a IPSS/Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 2603 e 280 190 3798, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)